**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens e instalação de serviços de segurança eletrônica por sistema de monitoramento de imagens; e sistema de monitoramento contínuo de alarme nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros.

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A empresa contratada deverá instalar os equipamentos e realizar os serviços de segurança eletrônica, monitoramento do sistema de alarme, prestar os serviços de monitoramento remoto, manutenção e atendimento de emergência, bem como a instalação/substituição dos equipamentos do sistema de CFTV da Câmara Municipal.

**2.2.** Eventuais características não discriminadas especificamente, deverão ser entendidas como de primeira qualidade e primeiro uso

**2.3.** Para a completa e perfeita execução dos serviços de monitoramento eletrônico de alarme, deverão ser previstos na contratação:

1. Instalação e programação de 01 (um) sistema de monitoramento eletrônico compreendendo o fornecimento de todos os equipamentos e componentes necessários ao seu adequado funcionamento;
2. Fornecimento de 01 (uma) central de alarme completa com 07 (sete) sensores de presença distribuídos nos ambientes da Câmara Municipal, 01 (uma) sirene, 01 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários para a instalação;
3. Os serviços pertinentes à implantação incluem: instalação, testes, ativação, documentação, orientação técnica e treinamento aos usuários do sistema;
4. Os recursos da solução deverão ser configurados pela CONTRATADA, conforme as orientações e informações fornecidas pela CONTRATANTE durante a implantação;
5. A instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e compreende a instalação física de todos os equipamentos, componentes, bem como, a ativação das conexões e interligações lógicas que compõem a solução CONTRATADA;
6. Todos os componentes equipamentos instalados deverão ser novos e de 1ª linha, a substituição de equipamentos danificados ou com problemas é de responsabilidade da contratada;
7. A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos;
8. O sistema de monitoramento eletrônico deverá ter espelhamento remoto da central de monitoramento 24 horas da empresa contratada, com a finalidade de acompanhar, instantaneamente e automaticamente, em tempo real, qualquer situação de intrusão nas instalações da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul;
9. A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste Termo de Referência;
10. No caso de disparo de alarme a empresa contratada deverá enviar profissional da empresa para vistoria externa da instituição (atendimento de emergência);
11. A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como, acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;
12. Necessidade de um **período mínimo de GARANTIA da solução de 12 meses**, de forma a manter o bom funcionamento e uma curta janela de paralisação da solução em caso de falhas no sistema e/ou hardware.

2.4. Para a completa e perfeita execução dos serviços de monitoramento por imagem deverão ser previstos na proposta:

1. 4 (quatro) Câmeras de captura de imagens Full HD com visão infravermelho permitindo visão noturna – sendo 03 (três) do tipo “bullet” e 01 (uma) do tipo “dome”, adaptadores (inclusive de formato), módulos de gerenciamento, DVR e HD de no mínimo 01 *TERABYTE* para armazenamento das imagens, fontes, filtros, protetores de alimentação, fios, cabos, porcas, conectores, parafusos e os acessórios como: suportes para fixação, cabos, caixas de proteção contra eventos atmosféricos (chuvas e raios) e vandalismo, ou seja, toda a infraestrutura e os equipamentos que estabelecem um padrão e primam pela qualidade de imagem;
2. Os serviços pertinentes à implantação incluem: instalação, testes, ativação, documentação, orientação técnica e treinamento aos usuários do sistema;
3. Os recursos da solução deverão ser configurados pela CONTRATADA, conforme as orientações e informações fornecidas pela CONTRATANTE durante a implantação;
4. A instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e compreende a instalação física de todos os equipamentos, componentes, bem como, a ativação das conexões e interligações lógicas que compõem a solução CONTRATADA;
5. Todos os componentes equipamentos instalados deverão ser novos e de 1ª linha, a substituição de equipamentos danificados ou com problemas é de responsabilidade da contratada;
6. A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos;
7. O equipamento de DVR deverá realizar as gravações de imagem no período mínimo de 15 dias sem sobreposição;
8. O sistema de CFTV deverá permitir o acesso remoto da Solução via WEB;
9. O sistema de CFTV deverá contar com câmeras capazes de produzir imagens que permita a identificação de pessoas;
10. Necessidade de um período mínimo de garantia da solução de 12 meses, de forma a manter o bom funcionamento e uma curta janela de paralisação da solução em caso de falhas no sistema e/ou hardware;
11. A contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos deste edita;
12. No caso de disparo de alarme a empresa contratada deverá acessar às imagens do sistema de CFTV para conferência/vistoria inicial do local;

**2.4.** A CONTRATADA deverá:

1. Fornecer o objeto nos prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
2. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
4. Assegurar a CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas neste documento;
5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
6. Responsabilizar-se pela garantia do objeto solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área;
11. Realizar diretamente a entrega do objeto, sem transferência de responsabilidades ou sub-rogações não autorizadas pelo Contratante;
12. As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, **sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços**;

**3. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento eletrônico será de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data estabelecida na(s) Ordem(ns) de Serviço emitidas pelo Setor Contábil;

**3.2.** Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado;

**3.3.** O equipamento será considerado instalado e ativos somente após o perfeito funcionamento, a finalização das orientações técnicas aos usuários e à equipe técnica e do ateste técnico por parte da equipe técnica da CONTRATANTE;

**3.4.** Os serviços de instalação serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;

**3.5.** Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação;

**3.6.** A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

**3.7.** O monitoramento eletrônico das dependências dos estabelecimentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas instalados pela Contratada;

**3.8.** Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violados nas dependências do imóvel solicitado, verificar via vídeo monitoramento e enviar equipe de pronta resposta ;

**3.9.** Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

**3.10.** Os serviços de garantia deverão incluir os custos de pessoal, deslocamento, peças, insumos, impostos e todos os demais custos que eventualmente sejam necessários, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, exceto quando o defeito tiver sido consequência de negligência ou mau uso dos equipamentos

**3.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, com número para ligação para abertura de chamados de manutenção e outras solicitações;

**3.12.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada dentro do limite legal.

**4. GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferencia dos serviços entregues.

**4.2.** Nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, serão designados mediante PORTARIA representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados.

**4.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

**5. PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento do objeto à Contratada, no que se refere aos custos da implementação dos sistemas de monitoramento de alarme e do sistema de CFTV, será efetuado em uma única parcela, através de transferência bancária, em até **07 (sete) dias úteis**, após a devida aferição dos produtos, após o recebimento da Nota Fiscal devidamente preenchida com detalhes do produto entregue e após ser conferida por funcionário deste Poder Legislativo.

**5.2.** Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**5.3.** O pagamento do serviço de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) do sistema de alarmes será **MENSAL** e efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal pelo Setor Contábil da Câmara.

**5.4.** O pagamento será efetivado mediante emissão de boleto bancário pela **CONTRATADA** ou por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa **CONTRATADA**.

**6. DA GARANTIA**

**6.1.** O prazo de garantia mínimo é de 12 (doze) meses.

Vargem Grande do Sul, 28 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALEX MEGLORINI MINELI**

**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO**